



PORTARIA CCAU Nº 03/2017

**Regulamenta o Estágio Supervisionado II
do curso Arquitetura e Urbanismo**

O Colegiado do curso de Arquitetura e Urbanismo, no uso de suas atribuições, conforme o Regulamento do curso de Arquitetura e Urbanismo (Resolução 16/2015 – CONSEPE) e a Lei Federal vigente nº 11.788/2008 que regulamenta os Estágios Supervisionados, em reunião realizada no dia 19 de Outubro de 2017, deliberou:

Art. 1º Definir como estágio supervisionado II aquele realizado pelo aluno (a), a partir do terceiro período do curso, em empresas ou instituições conveniadas com a UFPB, ou setores pertencentes aos campi da Universidade, com o objetivo de propiciar-lhe uma formação prática complementar, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e contextualização curricular.

§ 1º O estágio definido no caput deste artigo será relativo a temas relacionados à arquitetura e urbanismo e áreas correlatas, aos componentes curriculares e à prática profissional, não cabendo atividade de pesquisa acadêmica *stricto sensu*.

§ 2º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado II:

- I - Contribuir para a qualidade da formação acadêmica e profissional por meio da integração da teoria e prática e do desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao desempenho profissional qualificado;
- II - Ampliar as oportunidades de observação, interlocução e intervenção para o exercício profissional;
- III - Promover a integração entre a universidade e a sociedade.

Art. 2º O estágio supervisionado II será integralizado em 360 horas dentro do período letivo, não podendo exceder o período de dois (02) anos, de forma individual, a partir de proposta discente realizada conforme projeto específico elaborado pelo aluno (a) e aprovado pelo Coordenador do Estágio.

Parágrafo único - No período de férias escolares a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre as partes interessadas, não podendo ultrapassar o limite de 6 horas diárias, com a Coordenação de Estágio devidamente informada e podendo incorrer na redução do período mínimo de integralização do estágio.

Art. 3º Constituem Campos de Estágio Curricular Supervisionado II as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, empresas e escritórios de Arquitetura e Urbanismo, bem como setores internos da universidade, desde que apresentem as seguintes condições:



Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo

- I - Vinculação ao campo de formação profissional e a uma situação real de trabalho;
- II - Existência de profissional registrado, Arquiteto e Urbanista ou de áreas afins (Engenharia ou Design) que atuará como Supervisor de Estágio e será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário (a), no local do estágio durante o período integral de realização do mesmo, respeitando a legislação profissional pertinente.
- III - Convênio ou acordo de cooperação técnica, estabelecido com a UFPB, com esta finalidade específica e prazo de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos;
- IV - Disponibilidade de infraestrutura física, de material e de recursos humanos.

Art. 4º Cabe a Unidade Concedente do Estágio:

- I - Proporcionar ao (à) estagiário (a) as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual seu curso refere-se;
- II - Proporcionar ao (à) estagiário (a) as condições de treinamento prático e relacionamento humano;
- III - Proporcionar à Coordenação de Estágio subsídios que possibilitem o acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários (as);
- IV - Comunicar à Coordenação de Estágio a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações de convencionado “Termo de Compromisso”;
- V – Emitir declaração de que o estagiário (a) integrou o número mínimo de horas exigido - 180 horas;
- VI - Elaborar ao final de cada estágio uma avaliação sobre o estagiário (a) e sua prática desenvolvida, em formulário padrão da disciplina.

Art. 5º Cabe ao aluno (a) e a Unidade Concedente atender as condições básicas inseridas na Lei o Acordo de Cooperação (instrumento jurídico Art. 5º do Decreto nº 87.497/82) consubstanciando a interveniência da Instituição de Ensino em aferir o estágio como estratégia de profissionalização que diz respeito ao processo Ensino-Aprendizagem, criando o seu melhor desenvolvimento.

Art. 6º O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (a) estagiário (a) e a Unidade concedente, observados os requisitos da Lei 11.788/08.

Art. 7º São obrigações do (a) estagiário (a):

- I – Observar e obedecer às normas da Unidade Concedente;
- II - Comunicar à Coordenação de Estágio Supervisionado, por escrito, alterações sobre o estágio;
- III - Elaborar um relatório final para sua defesa, num prazo de (30) trinta dias, após a conclusão do estágio.

Art. 8º A realização do Estágio Curricular Supervisionado dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Unidade Concedente, com interveniência da Coordenação de Estágio, no qual serão definidas as condições para sua realização, constando menção expressa ao convênio respectivo.



Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo

Art. 9º O Termo de Compromisso deve explicitar os aspectos legais específicos, como também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme peculiaridades do curso de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único – O Termo de Compromisso deve ser acompanhado da apólice de seguro, cuja quitação será de responsabilidade do estagiário (a) ou da Unidade Concedente.

Art. 10º À Unidade Concedente caberá indicação de um Supervisor para o acompanhamento do estagiário (a), o qual deve ser Arquiteto ou Engenheiro civil com no mínimo 2 (dois) anos de formado ou profissional com formação em área afim.

Parágrafo único – Caberá ao Supervisor além do acompanhamento e orientação das atividades do estagiário (a), a avaliação do relatório final de estágio, elaborado pelo estagiário(a) e para o qual deverá ser atribuído uma nota de 0 a 10.

Art. 11º Ao final do estágio o(a) estagiário(a) entregará à Coordenação do Estágio um relatório de atividades, acompanhado de cópia dos trabalhos realizados.

Art. 12º À Coordenação do Estágio caberá o acompanhamento e orientação das atividades do estagiário (a) e a avaliação do relatório final de estágio, sendo também responsável pelo registro das notas nos diários de classe.

Parágrafo único – A nota final do(a) estagiário(a) será a média aritmética entre a avaliação do Supervisor da Unidade Concedente e a avaliação do Coordenador do Estágio.

Art. 13º O Coordenador de Estágio será exercido pelo vice-coordenador do curso ou designado pelo Departamento de Arquitetura.

Art. 14º Os casos omissos serão julgados pelo colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, a quem compete as deliberações decorrentes.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 19 de Outubro de 2017

Cláudia Torres Barbosa
Presidente do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo-UFPB